

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M. 1 <sup>o</sup> / 10 / 01		
D.O.U. 3 / 10 / 01	Seção 1E.P.131	
ATO: PM 2160	1 <sup>o</sup> / 10 / 01	
D.O.U. 3 / 10 / 01	Seção 1E.P.131	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de História, bacharelado e licenciatura plena, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Módulo, na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR(A):</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO(S) Nº(S):</b> 23000-006309/96-70		
<b>PARECER Nº:</b> CNE/CES 1.238/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/09/2001

**I - RELATÓRIO**

O presente, de interesse da Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda, trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de História, bacharelado e licenciatura plena, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Módulo, na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.

O procedimento de avaliação das condições iniciais de Oferta, ao final realizado por Comissão Avaliadora, designada, mediante Portaria MEC 2.616, de 11/8/2000, resultou em recomendação à autorização para o funcionamento do curso, após adequação do acervo da Biblioteca, com conceito global final B.

Foram os seguintes os conceitos parciais da Avaliação:

- Estrutura curricular – B
- Corpo Docente
- Titulação – B
- Adequação às áreas de atuação – A
- Relação Docente/Disciplinas – A
- Dedicação em regime de trabalho – C
- Políticas de qualificação, carreira e remuneração – A
- Biblioteca – D
- Laboratórios e equipamentos – A
- Infra-estrutura física – B
- Programas de apoio e acompanhamento discente – A
- Administração acadêmica do curso – A
- Média Ponderada Final – B

O Relatório SESu/COSUP 276/2001 que instrui o processo, informou que consta do mesmo, volume contendo relação do acervo de História, com 1292 títulos e 1682 exemplares, encaminhado posteriormente pela Instituição. Concluiu por encaminhar o processo a este colegiado considerando o relatório dos avaliadores e a constatação, por parte da Secretaria, de que a integralização curricular para a modalidade licenciatura se dá apenas em três anos com carga horária total prevista de 2722 horas, inferior às 3200 horas preconizadas pela legislação vigente.

70/8827

Diante disso, despachamos o processo para que a Instituição se manifestasse e cumprisse a legislação referida.

A Instituição, a fim de cumprir as diretrizes em vigor, mediante documentação juntada aos autos do processo (DC nº004/01) apresentou o projeto do curso de História reorganizado no que se refere à carga horária e anos de integralização. Na modalidade licenciatura, a reestruturação inclui a ampliação para 3200 horas de atividades acadêmicas e o prazo mínimo de quatro anos para a sua integralização.

Em relação à Biblioteca encaminhou a relação do acervo com a discriminação de títulos e volumes, bem como cópias xerografadas dos comprovantes da aquisição destas obras.

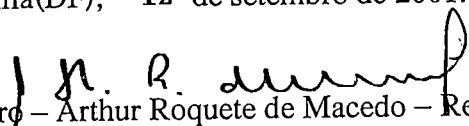
Julgamos desse modo cumpridas as recomendações solicitadas.

## II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de História, bacharelado e licenciatura plena, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno, em regime seriado anual, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Módulo, mantida pela Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda., ambas com sede na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.

Conforme o previsto na Portaria SESu/MEC 1.647/00, deve a Instituição fazer constar no Edital de abertura do processo seletivo, bem como no Catálogo previsto na Portaria MEC 971/97, o conceito global “B” atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso.


Brasília(DF), 12 de setembro de 2001.

  
Conselheiro – Arthur Roquete de Macedo – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2001.

  
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Cons. Arthur

1238/01  
of

Cons. Arthur

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 276 /2001

Processo n.º : 23000.006309/96-70  
Interessada : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO LITORAL NORTE LTDA.  
CGC : 50.005.735/000186  
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de História, bacharelado e licenciatura, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Módulo, na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.

c.d. g.c. yok

I - HISTÓRICO

A Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 181/96, a autorização para o funcionamento do curso de História, bacharelado e licenciatura, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Módulo, na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, com 80 vagas anuais, no turno noturno.

Em 1997, a entidade mantenedora promoveu alteração contratual, modificando sua denominação para Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda. A Portaria SESu/MEC n.º 1.104, de 28 de setembro de 1998, aprovou o Regimento da entidade mantida, que passou a se denominar Faculdades Integradas Módulo.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso ora em apreço foi avaliado pela Comissão Especialistas de Ensino de História, que se manifestou desfavorável à sua aprovação pelo Parecer DEPES/SESu/MEC n.º 3.387/97.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Diligência CES/CNE n.º 04, de 29/1/98, determinou à Instituição o fornecimento de informações adicionais sobre a situação da biblioteca, instalações físicas e corpo docente.

Em atenção à Diligência CES/CNE n.º 04, de 29/1/98, a Instituição apresentou as informações solicitadas, em 19/3/98. Considerando-a cumprida, o CNE manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da tramitação do processo, Parecer CES/CNE n.º 356/98.

A Instituição solicitou a designação de Comissão Avaliadora em 08/11/99 (Of. n.º 554/99-DG).

A SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria n.º 2.970, de 22 de dezembro de 1999, constituída pelos professores Márcia Regina Capelari Naxara, da Universidade Metodista de Piracicaba, Elizabeth Cancelli, da

51  
NE6309

Universidade de Brasília, e pela Técnica em Assuntos Educacionais Maria das Graças Silva Andrade, da Representação do MEC no Estado de São Paulo.

Em relatório datado de 13 de março de 2000, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, determinado diligência para que a IES, no prazo de 120 dias, reformulasse a estrutura pedagógica do curso e adquirisse o acervo bibliográfico específico para o curso de História. Recomendou nova verificação *in loco* e atribuiu o conceito global "C" às condições iniciais para oferta do curso.

Mediante ofício, esta Secretaria solicitou à Instituição a adequação de seu projeto aos termos das recomendações dos avaliadores.

Em documentação complementar, juntada ao processo em 6/7/2000, a Instituição apresentou as modificações promovidas no projeto pedagógico e na infra-estrutura disponibilizada para implantar o curso.

A SESu/MEC designou Comissão Avaliadora para verificar o atendimento à Diligência, Portaria n.º 2.616, de 11 de agosto de 2000, constituída pelos mesmos professores da Comissão anteriormente indicada.

Em relatório datado de 23 de outubro de 2000, os avaliadores apresentaram a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favoráveis à autorização do curso, considerando atendidas as recomendações expressas na diligência, com exceção das relacionadas à biblioteca. Atribuíram o conceito "B" às condições existentes para a oferta do curso, recomendando a autorização para o seu funcionamento após a IES adequar o acervo da biblioteca.

## II – MÉRITO

Por observar inconsistências no projeto pedagógico do curso, durante a realização da primeira visita, a Comissão Avaliadora apresentou relatório com recomendações a serem cumpridas pela IES com vistas à autorização do curso. Considerou necessária a reformulação do projeto nos aspectos conceitual, teórico e pedagógico e a aquisição de acervo bibliográfico.

Quando visitou pela segunda vez as Faculdades Integradas Módulo, a Comissão considerou satisfatórios o projeto pedagógico reformulado, a documentação atualizada da Mantenedora e os termos de compromisso dos novos docentes indicados. O acervo da biblioteca foi considerado inadequado, tanto no número de títulos quanto na qualidade. Recomendou a autorização para o funcionamento do curso, após a adequação do acervo da biblioteca.

Sl

## RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Itens Avaliados	Conceito	
	1ª avaliação	2ª avaliação
Estrutura Curricular	D	B
Corpo docente		
3.1 - Titulação	B	B
3.2 - Adequação das áreas de atuação	A	A
3.3 - Relação docente/disciplinas	B	A
3.4 - Dedicacão e Regime de trabalho	C	C
3.5 - Políticas de qualificação, carreira e remuneração	B	A
Biblioteca	D	D
Laboratórios e equipamentos	A	A
Infra-estrutura física	B	B
Programas de apoio e acompanhamento discente	A	A
Administração acadêmica do curso	A	A
TOTAL		
MÉDIA PONDERADA FINAL	C	B

Cumprе informar que consta do processo o Volume VI, contendo relação do acervo de História, com 1292 títulos e 1682 exemplares, datado de 14 de novembro de 2001.

Cumprе a esta Secretaria destacar que ao analisar o processo verificou que a grade curricular apresentada contempla apenas três anos de prazo de integralização curricular para a modalidade licenciatura e o quarto ano refere-se às disciplinas específicas da modalidade bacharelado. Para a modalidade licenciatura, a carga horária total prevista é de 2722 horas, portanto inferior as 3200 horas preconizadas pela legislação vigente.

A Instituição anexou ao processo a documentação fiscal e parafiscal necessária à comprovação de sua regularidade.

Acompanham este processo os anexos:

A- Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

Avaliadora;

B- Corpo docente;

C- Organização curricular.

### III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a carga horária total e o prazo de três anos previsto para a integralização curricular da modalidade licenciatura não atende ao disposto na Resolução CP/CNE nº 01/99, e considerando o relatório dos

especialistas, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DOS PROCESSOS E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.0064739/96-85

Instituição: Faculdades Integradas Módulo

Endereço: Avenida Frei Pacífico Wagner, nº 653 – Caraguatatuba/São Paulo

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
História, bacharelado e licenciatura	Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda.	100	Noturno	Seriado Anual	3.526 h/a (bacharelado e licenciatura)	4 anos (bacharelado e licenciatura)	7 anos

- Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutores	Letras	01
Mestres	História (5)	05
<b>TOTAL</b>		<b>06</b>

Regime de Trabalho: TI = 01 professor; TP = 03 professores; Horistas = 02 professores.  
 Há compatibilidade entre a titulação dos docentes indicados para o 1º ano do curso e as disciplinas que irão ministrar.



## QUADRO DE DOCENTES DO 1º ANO

Professor(a)	Titulação	Disciplina	Regime de Trabalho
Alice da Silva Prado	Mestre em História Bacharel em História PUC / SP - 1994	Introdução ao Estudo da História e Atividades Complementares	20 horas
Lier Ferreira Balcão	Mestre em História Licenciada e Bacharel em História PUC / SP - 1992	História Medieval	Horista
Maria José Del Olmo Ampuero	Mestre em História Social Especialista em História Social Bacharel em História PUC / SP - 2000	História Antiga	22 horas
Rosângela Dias da Ressurreição	Mestre em História Licenciada em História UNIVAP - 1996	História do Brasil I e História Regional	28 horas
Silvia Cristina de Oliveira	Doutora em Letras Licenciada em Português e Inglês Fac. Integradas Hebraico Brasileiro Renascença - 1990	Produção de Texto	40 horas
Valéria Zanette	Mestre em História Licenciada e Bacharel em História	História Ibérica	Horista





## S/C DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO LITORAL NORTE LTDA.

ENTIDADE MANTENEDORA  
C.G.C. 50.005.735/0001-86

25 anos  
JUBILEU DE PRATA

## GRADE CURRICULAR DO CURSO

1º ANO	
Disciplinas	C. Horária
Introdução ao Estudo de História	076
História Antiga	152
História Medieval	114
História do Brasil I	152
Produção de Texto	114
História Ibérica	076
História Regional	076
<b>Subtotal</b>	<b>760</b>
Atividades Complementares	038
<b>Total</b>	<b>798</b>

2º ANO	
Disciplinas	C. Horária
História do Brasil II	152
História da América	152
História Moderna	152
Geopolítica	114
Psicologia da Educação	076
Didática	076
Prática de Ensino de História I	076
<b>Subtotal</b>	<b>798</b>
Atividades Complementares	038
Estágio Supervisionado	090
<b>Total</b>	<b>926</b>

3º ANO	
Disciplinas	C. Horária
Teoria da História	114
História do Brasil III	152
História Contemporânea	152
Métodos e Técnicas de Pesquisa Histórica	114
História / Cultura / Cidade	076
Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio	076
Prática de Ensino de História II	076
<b>Subtotal</b>	<b>760</b>
Atividades Complementares	038
Estágio Supervisionado	090
Estágio Pesquisa	120
<b>Total</b>	<b>1008</b>



4º ANO BACHARELADO	
Disciplinas	C. Horária
Arqueologia	114
Arquivística	076
Paleografia	076
Patrimônio Histórico e Cultural	152
Historiografia do Brasil	076
História, Comunicação e Mídia	076
Trabalho de Conclusão do Curso	076
Subtotal	646
Atividades Complementares	038
Estágio Pesquisa	110
Total	794

Obs.: O cálculo para a grade curricular foi feito com 38 (trinta e oito) semanas.